Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo - DOENF
Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

http://www.pmnf.rj.gov.br/

Sumário

Atos do Prefeito 2

Decreto Municipal n° 417/2020 2

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado PadrãoICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento,desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ

PGM | Procuradoria-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 417/2020

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do **Município de Nova Friburgo afetadas por chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI nº 01/2012.**

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL, **Renato Bravo,** na qualidade de **Prefeito do Município de Nova Friburgo**, situada à Avenida Alberto Braune nº 225, Centro, CEP nº 28.605-020**,** localizada no Estado do Rio de Janeiro**,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 187**,** inciso VIII**,** e artigos 386 *caput* e 387**,** *caput, todos* da Lei Orgânica Municipal**,** e pelos incisos VI**,** XIII e XIV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie**:**

I – CONSIDERANDO as fortes chuvas que vem ocorrendo **desde o dia 22/12/2019** e que estão causando destruição no **Município de Nova Friburgo**, com interdição de imóveis, estradas, pontes e bueiros, provocando enxurradas, inundações, escorregamentos, deslizamentos, tombamentos de árvores, postes e muros**;** estando **o**correndo sérios e idôneos transtornos nas áreas do **Município de Nova Friburgo**, colocando a população em risco**;**

II- **CONSIDERANDO** as inúmeras famílias que foram retiradas de suas casas, por motivo de inundação e enxurrada causando enormes prejuízos e pondo-se em risco a integridade dos moradores das áreas descritas no **Formulário de Identificação de Desastres** – **FIDE;**

III–**CONSIDERANDO** que diante do quadro fático, caótico e emergencial classificado pela Defesa Civil, diante do parecer jurídico do Procurador Geral do Município**,** bem como os dados, informações e parecer emitido pela digna Secretaria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência do referido desastre natural**,** sendo favorável à **Declaração de Situação de Emergência;**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do **Município de Nova Friburgo** afetadas por chuvas intensas e de elevado índice pluviométrico – **COBRADE 1.3.2.1.4 – CONFORME IN/MI nº 01/2012.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos e Pastas municipais para atuarem sob a coordenação da douta Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre**,** reabilitação do cenário e reconstrução das áreas públicas e comuns atingidas**.**

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, ou de outros entes federados, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Políticas Públicas para a Juventude e demais órgãos públicos e Pastas municipais integrantes da Administração Pública municipal**.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos **incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal**, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente e emergencial**,** a:

I – ingressar nas casas e quaisquer outras moradias, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação**;**

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário justa indenização ulterior**,** se houver dano**,** podendo também por ato próprio requisitar propriedades privadas, ou espaços físicos integrantes das mesmas, para fins de servidão administrativa**;**

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, em especial as elencadas neste **Decreto de Emergência**, relacionadas com a segurança global da população no período crítico do respectivo evento natural e suas consequências**.**

Art. 5º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666**,** de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **03** (três) de janeiro de 2020.

Renato Bravo
Prefeito Municipal